



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

19 49

PROTOCOLO N.

PROJETO DE LEI Nº 16

APRESENTADO A CÂMARA MUNICIPAL.

AUTUAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e QUARENTA E NOVE, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Rui Carlos D. de Souza Lima A
Sec^o int^o



PROJETO DE LEI Nº 16

JUSTIFICATIVA

Snr. Presidente
Snrs. Vereadores

O Artigo IIIº das disposições transitórias, da Constituição Estadual, esclarece, que o Departamento de Municipalidades existe apenas, para dar assistência técnica aos municípios, quando solicitada.

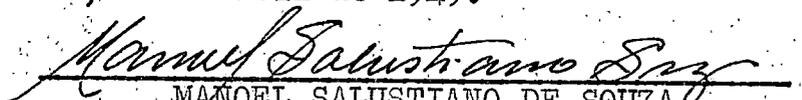
O Estado poderia cobrar pela assistência referida uma importância equivalente as despesas para tal fim, mas nunca impôr a obrigatoriedade de contribuir para a manutenção do Departamento das Municipalidades, como verba anual numa lei de meios - qual seja a do orçamento municipal.

Não compete ao Município esta obrigatoriedade. Assim considerando, solicito desta colenda Câmara, a aprovação do projeto-lei seguinte:-

Art. Iº - Fica extinta, a partir de janeiro do corrente ano, a obrigatoriedade do Município contribuir, para o Estado, com verba destinada a manutenção do departamento das municipalidades.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário.

LINHARES, 2 de abril de 1949.


MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal.